

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

GERARDO CLÉSIO MAIA ARRUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Dirceu Pereira Siqueira; Edith Maria Barbosa Ramos; Gerardo Clésio Maia Arruda. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-885-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III, durante o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em Fortaleza - Brasil, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, em parceria com o Centro Universitário Christus – Unichristus – Programa de Pós-Graduação em Direito – área de concentração – Direito, acesso à justiça e ao desenvolvimento.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores sociais e das políticas públicas.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados, no GT – Direitos Sociais e Políticas Públicas III, 11 (onze) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares.

Os trabalhos ora publicados foram divididos em quatro eixos temáticos: Direitos sociais, desigualdade e vulnerabilidades; Direitos fundamentais e acesso à água potável; Direito à educação e cotas raciais e Políticas públicas e serviços públicos.

O primeiro eixo – Direitos sociais, desigualdade e vulnerabilidade aglutinou 3 (três) artigos, quais sejam: “A feminilização da pobreza e a precarização do trabalho da mulher” de autoria de Daniela Miranda Duarte e Regina Pereira Silva da Cunha; “O acesso à justiça e a possibilidade estratégica no âmbito do Supremo Tribunal Federal como ferramenta de transformação social para os grupos em condição de vulnerabilidade” de Vanessa Cristina Gavião Bastos e Daniela Miranda Duarte e o artigo intitulado – “ODS 10 da Agenda 2030: o Estado de Sergipe sob perspectiva da redução das desigualdades” de autoria de Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Riclei Aragão Neto e Carlos Augusto Alcântara Machado.

O segundo eixo conjugou 2 (dois) artigos em torno da temática central dos Direitos fundamentais e o acesso à água potável, são eles: “A multifuncionalidade do direito fundamental de acesso à água quando exercido por meio dos serviços públicos de abastecimento” de João Hélio Ferreira Pes e Jaci Rene Costa Garcia e o artigo “Democratização e sustentabilidade do acesso à água potável como direito humano fundamental social” de João Hélio Ferreira Pes, Micheli Capuano Irigaray e Elany Almeida de Souza

O terceiro eixo girou em torno da temática do Direito à educação e cotas raciais que agregou 3 (três) artigos – “Cotas raciais em concursos públicos – mirando o revés na aplicabilidade da política pública em estudo de caso” de autoria Daiana Maria Santos de Sousa Silva e Miquelly Barbosa da Silva; “Educação e direitos humanos nas prisões” desenvolvido por Janaina de Araújo Andrade o artigo intitulado “O Direito à educação e as políticas públicas” de autoria de Ivan Dias da Mota e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva

Políticas públicas e serviços públicos é o quarto eixo, que agregou 3 (três) artigos, quais sejam: “O Tribunal de Contas da União (TCU) como ator no ciclo de políticas públicas” desenvolvido por Flávio Garcia Cabral, Paulo Roberto Soares Mendonça e Ligia Maria Silva Melo de Casimiro; “Programa minha casa minha vida e a sua base mercadológica de uma política econômica habitacional” de autoria de Sabrina Durães Veloso Neto, Flávio Couto Bernardes e Giovani Clark e o artigo “Transporte coletivo como meio de efetivação à acessibilidade das pessoas com deficiência ao ambiente urbano” de autoria de Sonia Vilhena Teixeira e Clara Sacramento Alvarenga.

O próprio volume de trabalhos apresentados demonstra a importância dos Direitos Sociais e de sua articulação com as Políticas Públicas, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado democrático de direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Prof. Dr. Gerardo Clesio Maia Arruda

O DIREITO À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS THE RIGHT TO EDUCATION AND PUBLIC POLICIES

Ivan Dias da Motta
Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva

Resumo

A educação é um direito social previsto na Constituição Federal. Por se tratar de um direito fundamental é essencial para a efetivação do desenvolvimento da sociedade e da personalidade dos indivíduos em especial de crianças e adolescentes. Dessa forma poder público, através de seus recursos disponíveis deve estabelecer os meios de garantir o acesso a uma educação gratuita, igualitária e integral a todos, como o objetivo de evitar os dados educacionais no processo de formação do indivíduo. Por esse motivo as políticas públicas aparecem como uma ferramenta essencial do poder público para possibilitar o apoio dos alunos e estabelecer a garantia da educação em nosso país, contando com o apoio de toda a sociedade para a fiscalização e manutenção dos programas estabelecidos. É essencial para a nossa sociedade a criação de políticas públicas educacionais, para efetivar o direito à educação e assim realizar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar, e a efetivação do direito da personalidade e o desenvolvimento social.

Palavras-chave: Direito à educação, Direito da personalidade, Direito social, Educação, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

Education is a social right provided for in the Federal Constitution. As it is a fundamental right, it is essential for the development of society and the personality of individuals, especially children and adolescents. As such, the public authorities, through their available resources, must establish the means to guarantee access to a free, equal and comprehensive education for all, with the aim of preventing educational data in the process of forming the individual. For this reason, public policies appear to be an essential tool of the government to enable support for students and establish the guarantee of education in our country, relying on the support of society as a whole to monitor and maintain the programs established. The creation of public educational policies is essential for our society, in order to make the right to education a reality and thus protect the educational rights of school-age students, as well as making personality rights and social development a reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Personality rights, Social rights, Education, Public policies

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito fundamental em nossa sociedade, sendo imprescindível que seja garantida a todos os indivíduos de maneira igualitária, considerada um direito social, sendo um direito social e um direito da personalidade totalmente interligado com o plano desenvolvimento do indivíduo e sociedade.

Devido a isso ela está estabelecida na Constituição nos artigos 205, 208 e 227 e para a sua efetivação conta com a contribuição do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), destaca-se ainda o apoio da sociedade para a sua manutenção, considerando que é dever de todos garantir o acesso à educação e do poder público através da criação de leis e a implantação de políticas públicas.

Embora conte com um respaldo legal, o período em que os alunos estão no ambiente escolar ainda enfrenta grandes dificuldades, como por exemplo o fracasso escolar, que está interligado a reprova, evasão escolar e analfabetismo, gerando um prejuízo educacional a crianças e adolescentes e afeta o desenvolvimento da sociedade, necessitando que sejam elaborados os meios necessários para se estabelecer um padrão que apoio os alunos durante o período letivo.

Levantando o debate que é necessário o estabelecimento de políticas públicas capazes de fazer com que os alunos tenham seus direitos educacionais garantidos e assim sejam estabelecidos recursos que possam auxiliar os alunos e a comunidade escolar a enfrentar as dificuldades e garantir o direito à aprendizagem e o acesso à educação.

É importante destacar que uma educação de qualidade necessita de ferramentas necessárias para seu apoio, pois o nível em que é transmitida aos alunos interfere no desenvolvimento da sociedade, sendo imprescindível o apoio da sociedade e poder público para estabelecer mecanismos de defesa da educação.

Utilizando o método hipotético-dedutivo e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio da abordagem da pesquisa bibliográfica, com base em livros e artigos científicos referenciais sobre ligação entre o direito à educação e as políticas públicas, de modo a entender o papel da educação em nossa sociedade e como o estabelecimento das ferramentas de apoio são imprescindíveis para o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.

É importante entender que o direito a educação deve ser garantido de forma igualitária a todos, portanto deve ser ampliado o debate sobre a necessidade de mudança no contexto educacional, observando-se o que está expresso em nosso ordenamento sua garantia aos

cidadãos, para enfim poder realizar a criação de políticas públicas capazes de efetivar os direitos previstos e garantir uma educação de qualidade, evitando os danos educacionais.

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental, indispensável aos seres humanos, sendo um direito subjetivo, considerado um direito social, previsto inclusive na Constituição Federal, considerando que é um instrumento essencial para a construção da sociedade.

Por esse motivo ela é garantida a todos os indivíduos de maneira igualitária e gratuita, possibilitando que todos tenham acesso às mesmas oportunidades independentemente de questões econômicas, sociais e raciais. Dessa forma Siqueira e Rossinholi (2021), defendem que a educação é um direito de todos e um dever da família e Estado, pois tem o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, possibilitando a qualificação para o trabalho, bem como estimulando o exercício da cidadania dos indivíduos.

No que tange ao direito à educação este pode ser entendido como direito subjetivo público e também, como um direito social fundamental, somam-se a estes direitos, o fato de poder ser contemplado como um direito da personalidade, circunstância em que será assistido como direito subjetivo privado, quando se trata de um direito do indivíduo. A Constituição Federal de 1988 determina que: “§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”. (Motta, Oliveira, 2015)

Diante do fato da educação ser tão importante para a sociedade, a Constituição Federal Brasileira estabeleceu em seu artigo 205, que a educação é um meio de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (BRASIL, 1988), desempenhando um papel importantíssimo no desenvolvimento da sociedade, dessa forma torna-se necessário criar os meios de concretização desse direito.

A educação interfere em muitos requisitos, dentre eles atua no desenvolvimento do aspecto social do indivíduo, por esse motivo garantir o ensino de qualidade é tão importante em nosso ordenamento, fazendo com que a sociedade colabore com todos os indivíduos, possibilitando a criação de meios e instrumentos que efetivem esse direito. É importante garantir a educação, pois é um direito indispensável principalmente para crianças e adolescentes.

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o

desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. (Marshall, 1967).

Os meios de efetivação do direito educacional são estabelecidos no artigo 208 da Constituição, e são auxiliados pela Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Lei 9.394/1999, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), outras formas de concretização do direito à educação são os programas estabelecidos pelo poder público, as políticas públicas e os termos de ajustamento de condutas (TAC), elaborados pelo Ministério Público.

Atualmente a LDB é a principal lei que rege sobre a educação, estabelecendo a obrigatoriedade dos quatro aos dezessete anos, além de estabelecer questões como reforço escolar, inclusão de alunos com deficiência, dentre tantas outras questões que colaboram com a garantia educacionais dos alunos.

A educação é, portanto, um processo social que se enquadra numa certa concepção de mundo, concepção esta que estabelece os fins a serem atingidos pelo processo educativo em concordância com as ideias dominantes numa dada sociedade. A educação não pode ser entendida de maneira fragmentada, ou como uma abstração válida para qualquer tempo e lugar, mas, sim, como uma prática social, situada historicamente, numa determinada realidade (Dias; Pinto, 2019).

Considerada por muitos como um instrumento de defesa dos indivíduos, a educação é um essencial para que outros direitos sejam garantidos aos indivíduos, sendo considerada por Koener e Mota (2012) um direito social, sendo um direito fundamental de segunda dimensão, por esse motivo é indispensável a atuação do Estado para que os direitos básicos sejam garantidos, principalmente o das crianças e adolescentes, que atualmente são um dos principais pilares do ordenamento jurídico brasileiro, pois são os indivíduos mais vulneráveis na sociedade.

O princípio da proteção integral da criança está expresso no artigo 227 da constituição, e assim toda a sociedade com o Estado deve garantir que os direitos como saúde, educação sejam garantidos de maneira justa e igualitária. Muller (2011), estabelece que desde 1988 crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos na condição de sujeitos de direitos e não meros objetos de intervenção no mundo adulto, por seus direitos passaram a ser tutelados de forma que se evitassem danos educacionais que interferem no seu desenvolvimento.

A garantia do direito à educação está interligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, que no que lhe concerne é constituído como alicerce ao direito da personalidade, que é um direito que deve ser respeitado por toda a sociedade, pois é indispensável a todos os

indivíduos para a construção de uma vida digna e tranquila. Para Carnacchioni (2012), a dignidade da pessoa humana é um direito geral da personalidade, sendo o objeto das tutelas do Estado para realizar a preservação dos direitos dos indivíduos, tendo a educação um instrumento importante para a manutenção e garantia do desenvolvimento da sociedade.

Os direitos da personalidade se encontram intimamente ligados à pessoa humana, com a diferença de o primeiro possuir conteúdo especial, pois prescrevem os elementos constitutivos da própria personalidade, em seus diversos aspectos; no segundo são os direitos subjetivos de defender a sua integridade física, intelectual e moral. (Sozzo; Miranda, 2009).

Tanto a dignidade da pessoa humana como o direito da personalidade andam em conjunto, pois ambos possuem o objetivo de proteger os indivíduos em todos os lugares, é importante ressaltar que o direito tem o dever de tutelar todas as suas acepções.

Considerando a importância do direito educacional no desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, o Direito deve garantir proteção, exigindo apoio pedagógico e psicológico, para evitar possíveis danos ao desenvolvimento integral e a afronta ao direito da personalidade, possibilitando a criação de programas e políticas públicas capazes de garantir o direito educacional, devendo atuar juntamente com profissionais da pedagogia e psicologia para garantir que os alunos tenham os direitos preservados.

Tratar a educação como um direito humano significa que não deve depender das condições econômicas e de mercado. O mais importante é conseguir que todas as pessoas possam exercer e estar conscientes de seus direitos. Nesse sentido, o tópico 2 do art.26 da Declaração é fundamental na definição dos propósitos universais da educação. O direito à educação tem um sentido amplo, não se refere somente à educação escolar. O processo educativo começa com o nascimento e termina apenas no momento da morte da pessoa. A aprendizagem acontece em diversos âmbitos, na família, na comunidade, no trabalho, no grupo de amigos e também na escola. (Rizzi; Ximenez, 2009).

O acesso à educação aos alunos, possibilita que a sociedade tenha pessoas capazes para desenvolver as ações necessárias para seu desenvolvimento, podendo interferir nas questões políticas e sociais. Duarte (2006), estabelece que o direito à educação não é apenas garantir que crianças e adolescentes tenham o direito de cursar o ensino fundamental, ele é o meio de garantir que os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, tendo as mesmas oportunidades de modo a garantir o desenvolvimento das capacidades individuais, nos aspectos intelectuais, morais, criativo, social e físico.

A educação é o principal instrumento de defesa dos indivíduos e a análise da qualidade da educação é baseada em diversos fatores, por esse motivo para compreender o direito

educacional é importante discutir a qualidade da educação em nosso país, sabemos que a educação pública, nos últimos anos acabou tendo alguns prejuízos, pois faltam de recursos, planejamento e políticas públicas eficazes para a sua efetivação.

Devido a isso é importante que os membros da comunidade escolar devem participar e exigir a elaboração de meios de garantir uma educação mais digna e justa a todos, pois o atual panorama a educação exige uma reflexão jurídica a respeito dos direitos estabelecidos na legislação e os recursos necessários para se garantir o pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano.

3 O AMBIENTE EDUCACIONAL NO BRASIL

Atualmente a educação brasileira necessita de um grande apoio social para que seja efetivada, pois, existem muitas desigualdades sociais e econômicas, que acabam gerando um reflexo direto na educação, devido ao fato os alunos acabam sendo influenciados pelo meio que estão inseridos e nos últimos anos muitas questões políticas, econômicas, de saúde pública e social, acabaram interferindo na qualidade da educação e de certo modo influenciam no processo de formação do indivíduo.

Diante dos fatos deve o ambiente escolar possibilitar os meios que atendam às necessidades e dificuldades dos alunos, de modo que se possibilite o atendimento das necessidades individuais e coletivas dos educandos. Libâneo (1990), estabelece que a educação é essencial e necessária para a existência da sociedade, sendo não apenas uma exigência da sociedade, mas um meio de difundir conhecimentos e experiências aos indivíduos.

No Brasil, o sistema educacional brasileiro é composto pela Educação Básica e a Educação Superior Pública e Privada. A educação básica é a que ganha um grande destaque e proteção, por ser o meio de garantir o desenvolvimento educacional dos alunos, dessa forma Guzzo e Euzébio Filho (2005) estabelecem que o sistema educacional é resultado da história da sociedade, disposto através das relações sociais existentes, de modo que as desigualdades sociais estão muito presentes, devendo ser estabelecidos os meios necessários para garantir que os educandos não sofram danos educacionais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estabelece em seu artigo 4º, que é dever do Estado garantir o acesso à educação aos alunos, efetivando o que está disposto no artigo 208, inciso I da Constituição Federal, estabelecendo a “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita

para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 1988). Dessa forma é estabelecido que o poder público deve garantir que os alunos tenham as instituições de ensino adequadas e professores capacitados para atender as necessidades individuais, durante todo o período da educação básica.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio (Brasil, 1996).

A educação básica por ser obrigatória pela constituição acaba tendo ferramentas para análise e avaliação, e pretende analisar como está sendo difundida aos alunos, com o intuito de diminuir as desigualdades e tentar estabelecer os critérios e quais os pontos que deverão ser pautas de políticas públicas, de modo tentando assegurar o Direito Fundamental à Educação. Guimara (2009), estabelece que os sistemas de avaliação foram criados para um instrumento de melhorar a qualidade da educação, pois é possível realizar uma visão geral do desempenho dos alunos, considerando que através dessas análises é possível observar quais os pontos que necessitam de apoio do poder público.

A qualidade da educação deve ser analisada de modo a possibilitar que toda a comunidade escolar consiga monitorar e auxiliar para a elaboração de uma educação mais digna e justa a todos, devido a isso existem programas de nível nacional e internacional que avaliam e determinam quais as necessidades educacionais e onde escolar e poder público devem monitorar para garantir um ambiente escolar digno. Dessa forma autores como Dourado e Oliveira (2009) defendem que a qualidade da educação está diretamente ligada à definição de educação, sendo um elemento de construção das redes e interações sociais que contribuem para a transformação da sociedade.

Existem programas internacionais como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), que analisa a cada três anos, o desempenho dos estudantes na faixa etária dos 15 anos, realizando um estudo comparativo, e é bastante utilizado no Brasil. Dias, Mariano e Cunha (2017), compactuam que o PISA auxilia a compreensão da educação de cada país, demonstrando inclusive as questões sociais que interferem na educação, possibilitando que ocorra a análise do que falta.

O Programme for International Student Assessment, isto é, o Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes, doravante PISA, consiste em um dos testes de mensuração de maior relevância, com abrangência internacional, aplicado atualmente em 65 países, tendo seu início em 2000. Em vista disso, é mister o desenvolvimento de pesquisas no tocante ao referido exame. (Casaril, 2016).

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), é um sistema nacional que contribui com a educação, realizando uma avaliação dos alunos do 2º, do 5º e do 9º ano do Ensino Fundamental e do último ano do Ensino Médio. O SAEB realiza uma coleta de dados, Pestana (1998), define que com ele é possível analisar e conseguir informar toda a sociedade sobre o andamento do ensino em nosso país.

No entanto, mesmo com os sistemas avaliativos prestes, o cenário educacional brasileiro precisa que seja estabelecido mecanismos capazes de garantir o acesso à educação e evitar questões como o fracasso escolar, que de acordo com Patto (1999) é o resultado de muitos fatores dentre eles: dificuldades na leitura, baixo rendimento, entre outros, afetando muitos alunos de nosso sistema educacional, considerando que o sistema educacional atualmente busca padrão de aprendizagem, muitas vezes sem analisar as dificuldades dos alunos.

Por mais que o ECA e a LDB, vem como meios de auxiliar a Constituição Brasileira, para a concretização do direito à educação, ainda existem muitas dificuldades a serem combatidas, dessa forma cabe ao poder público estabelecer os mecanismos necessários para efetivação desse direito tão importante para desenvolvimento da criança e adolescentes, nesse ponto surge a necessidade de elaborarem políticas públicas educacionais capazes de garantir o acesso escolar e possibilitar as mesmas oportunidades aos alunos.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS

Observamos um crescimento das políticas públicas nos últimos anos, isso se deve ao fato de que embora não exista uma definição exata pela doutrina, elas passaram a ser os meios utilizados pelo poder público para a efetivação dos direitos fundamentais, sendo a ferramenta mais utilizada pelo Estado para consolidar direitos e efetivar as garantias previstas na constituição possibilitando que o estado consiga garantir os direitos aos mais vulneráveis e às minorias.

Com essa realidade o Estado, se transformou em um ente protetor da sociedade, estabelecendo os meios que permite que seja garantido o mínimo necessário aos indivíduos para a sobrevivência, em especial para questões constitucionais como saúde e educação. Nesse

contexto Lima, Steffen e D'ascenzi (2018), expressam que o principal objetivo das políticas públicas são realizar modificações na sociedade com objetivo de promover as interações necessárias para a concretização de direitos, pois são elaboradas a partir de um problema social, que necessita de um apoio e formas eficazes para resolver os conflitos existentes e assim poder concretizar uma mudança social.

As políticas públicas executadas pelos poderes Legislativo e Executivo vinculam-se à realização dos objetivos fundamentais do Estado, em especial à satisfação espontânea dos bens da vida amparados pelos direitos fundamentais sociais. O Estado está obrigado à satisfação daqueles bens da vida, de forma que as políticas públicas são o veículo apropriado para tanto (Canela Junior, 2009, p. 118).

As políticas públicas nos últimos anos podem ser consideradas os mecanismos necessários elaborados pelo poder público para estabelecer as garantias e direitos dos indivíduos e possibilitar o acesso à saúde, educação, dentre outros. Millon (2010), defende que as políticas públicas são ferramentas de atuação do poder público para a resolução de problemas da sociedade, no entanto para a sua efetividade elas devem estar pautadas no contexto que serão inseridas, de modo que atendam o interesse da sociedade e irá usufruí-la.

As políticas públicas, isto é, a coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, são um problema de direito público, em sentido lato (Bucci, 1997).

A participação popular é muito importante para a criação desses mecanismos, que estão interligados a leis, princípios, regras e diretrizes que objetivam o benefícios e melhorias para a comunidade, por isso devemos entender o seu papel para a concretização dos direitos dos indivíduos. Gomes e Carvalho (2021), estabelecem que as políticas públicas são retornos do Estado as demandas da população, são ações governamentais que tem um cunho social, voltada à concretização dos direitos sociais e por isso são tão importantes e devem ter seu processo de criação compreendido e analisado por todos os indivíduos.

O processo de definição de políticas públicas para uma sociedade reflete os conflitos de interesses, os arranjos feitos nas esferas de poder que perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo. Um dos elementos importantes deste processo – hoje insistentemente incorporado na análise das políticas públicas – diz respeito aos fatores culturais, àqueles que historicamente vão construindo processos diferenciados de representações, de aceitação, de rejeição, de incorporação das conquistas sociais por parte de determinada sociedade (Höfling, 2001).

O Estado deve estabelecer os meios de concretizar os direitos dos indivíduos, e são pautadas e elaboradas com base em problemas pré-existentes, que demandam de apoio do Estado e fiscalização do poder público, estando diretamente interligadas aos direitos fundamentais, humanos e sociais, previstos na Constituição, pois colaboram para o desenvolvimento dos indivíduos. Para Jardim, Silva e Nharreluga (2009), as políticas públicas devem ser analisadas de modo a colaborar com a mudança de comportamento da sociedade e dos governantes, com o intuito resolver ou encontrar as formas de solucionar os problemas da sociedade.

Dessa forma, para que a sociedade exija do poder público a efetivação das políticas públicas é necessário que todos os membros da comunidade estejam empenhados em resolver os problemas existentes, pois as decisões devem ser tomadas em prol do benefício social. Outro ponto importante é seja conhecido como é o processo de elaboração, efetivação e avaliação das mesmas, que é constituído de sete fases principais, que colaboram para a criação do mecanismo de defesa dos direitos de todos, que são: “ (i) identificação do problema; (ii) formação de agenda; (iii) formulação de alternativas; (iv) tomada de decisão; (v) implementação; (vi) avaliação e (vii) extinção” (Castro; Siqueira, 2019).

O primeiro momento de uma política pública é a identificação do problema que consiste em verificar o distanciamento do estado atual para o estado ideal, que no direito é chamado de “ser” e “deve ser”. Três questões são importantes para a identificação do problema: a percepção do problema, que consiste em uma verificação intersubjetiva; a delimitação do problema, que se assemelha ao processo de construção do conhecimento; e avaliação de possibilidade de resolução, que pode ser analisado analogicamente à hipótese na ciência (Barreiro; Furtado, 2015, p. 301).

Neste ponto, a participação da sociedade para contribuir na definição dos problemas é fundamental para se encontrar os meios necessários para elaborar as políticas públicas, pois os cidadãos são os maiores interessados com a efetividade das mesmas, pois através dela pode ocorrer a motivação social necessária para a criação de uma sociedade mais justa, com todos tendo acesso as mesmas garantias. A participação social para a definição dos problemas que serão pautas de atuação do governo, demonstram segundo London (2012), que sejam observados os reais motivos para a criação das políticas públicas, chegando a melhor solução para a demanda que precisa ser solucionada.

No processo de elaboração de políticas públicas, a tomada de decisões, é vista como uma etapa que sucede a formação de alternativas de solução. A tomada de decisão representa o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema são explicitadas (Secchi, 2012).

Desse modo, tudo o que for definido pode contribuir com o desenvolvimento da sociedade, por esse motivo é tão importante que as políticas públicas sejam utilizadas em todos os direitos previstos na constituição, tendo que ser criadas as soluções mais eficazes e necessárias para a resolução dos conflitos.

Levando em consideração os problemas sociais é necessário que seja criação de instrumentos que permitam o respeito aos direitos da personalidade e a efetivação dos direitos fundamentais, tendo temas como a educação um papel importantíssimo para que não ocorra lesões os direitos os indivíduos, devido a isso nos últimos anos o direito a educação acabou ganhando o apoio das políticas públicas em uma tentativa de modificar o cenário educacional e tentar garantir que os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, permitindo o desenvolvimento social.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

A educação brasileira passa por um período conturbado, necessitando do apoio da sociedade para enfrentar todas as dificuldades, nesse sentido surge a necessidade da implantação de políticas públicas educacionais para a consolidar e concretizar os direitos dos educandos. Bucci (2006), estabelece que as políticas públicas são as formas de concretizar os direitos humanos, especialmente os direitos sociais, pois são criadas especialmente para resolver o conflito existente na sociedade.

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (Bucci, 2006)

As políticas públicas educacionais ganharam destaque a partir da década de 1980, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil, em 1988; a partir dela foram criadas legislações que estabelecem que sejam garantidos a educação e o atendimento educacional especializado aos alunos com algum tipo de dificuldade, sendo desde apoio educacional, o chamado reforço escolar a inclusão dos alunos com deficiência, garantindo a todos as mesmas oportunidades na rede regular de ensino. Segundo Jucá (2021), a educação é um dever do Estado, sendo proposta

como um direito constitucional pois ocupa diversos aspectos na vida dos indivíduos, devendo ser proporcionado todos os meios de efetiva-la pois é a principal responsável para a manutenção do Estado Democrático do Direito.

Ainda é importante destacar que deve ser ofertado a formação adequada aos profissionais da educação, bem como a manutenção dos ambientes escolares, pois assim será possível diagnosticar as necessidades das crianças e adolescentes em idade escolar e poder identificar qual a política pública necessária para a concretização do direito da educação. Siqueira, Lara e Lima (2020), estabelecem que a educação necessita da formação de políticas públicas para conseguir efetivar seu papel social, pois através dela podemos observar as transformações sociais.

O panorama educacional brasileiro alterou-se significativamente, nos últimos anos e, por meio de decisões políticas, busca se implementar ações e programas para a democratização e ampliação das oportunidades educacionais. Dessa forma é possibilitado aos alunos através das ações educacionais, os direitos voltados ao processo de aprendizagem previstos no ordenamento jurídico, de modo a contribuir para a coletividade, promovendo o bem-estar do povo, evitando percas educacionais.

Nesse sentido, a política educacional é uma política pública social, na medida em que busca a redução das desigualdades, volta-se para o indivíduo – não como consumidor, mas como cidadão, detentor de direitos, e uma política setorial, uma vez que se refere a um domínio específico (Martins, 2010).

Dessa forma, considera-se importante destacar que as políticas educacionais foram transformadas em meios de garantir o acesso à educação, possibilitando realizar o a reparação e afastamento de danos escolares enfrentados no cotidiano escolar. É importante destacar que a garantir da educação conforme a Constituição Federal preceitua, possibilita além do desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescente, a manutenção de uma sociedade mais justa e igualitária, pois são oportunizados a todos as mesmas escolhas.

Através da efetivação da educação, através de políticas públicas eficazes, os conteúdos são transmitidos aos alunos acompanhando as transformações econômicas, políticas e sociais, influenciada pela busca por melhorias aos indivíduos e as lutas sociais, de forma que crianças e adolescentes passam a conhecer a história do mundo e um pouco sobre o país onde nasceram, possibilitando o acesso à cultura e contribuindo para a evolução da sociedade, de modo a garantir o bem coletivo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação por ser um direito fundamental está garantida pela constituição, sendo um dever social garantir que o poder público estabeleça os meios de que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade e assim evitar danos ao desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade.

O direito à educação é um direito da personalidade, pois objetiva atender as necessidades dos alunos com o intuito de realizar a proteção de crianças e adolescentes, possibilitando que tenham acesso a uma educação de qualidade e garantindo um ambiente educacional qualificado, possibilitando que todos tenham acesso às mesmas oportunidades.

Nos últimos anos o direito educacional passou a ser o instrumento de defesa e proteção das garantias individuais de crianças e adolescentes, pois é utilizado para enfrentar e auxiliar os problemas encontrados durante o período escolar, contando com o apoio das políticas públicas ele tentou enfrentar todos os problemas educacionais existentes em nosso país.

As políticas públicas educacionais ganharam muito destaque para auxiliar a educação, o estabelecimento de leis e programas estão sendo fundamentais para que se evitem danos ainda maiores aos alunos, o poder público tem como objetivo ao criar esses mecanismos estabelecer os meios de realizar a efetivação do direito à educação e assim concretizar o direito da personalidade e qualificar o indivíduo para a sociedade, estabelecendo a concretizações das garantias individuais.

Em síntese, é necessário analisar o cenário escolar e identificar como as escolas e a comunidade estão vivenciando esse processo educacional e se os mecanismos necessários para a concretização sem danos aos alunos estão sendo adotados, assim podendo identificar o que ainda falta para a efetivação, bem como analisar as melhorias e os benefícios aos alunos pela criação dessas políticas educacionais.

Dessa forma é importante destacar a necessidade de uma comunicação entre o Direito e a Educação, de modo que eles possam agir em conjunto possibilitando a criação dos meios de apoio necessário para o desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana das crianças e adolescentes, concretizando o direito à educação previsto na constituição, analisando a necessidade de efetivaram o que for estabelecido de modo entender que mesmo com todos os mecanismos criados, devido à falta de meios de fiscalização e apoio social, nosso sociedade ainda tem a necessidade que sejam criados políticas públicas educacionais necessárias para transformar a educação em um meio de efetivação dos direitos da personalidade e concretizar as mesmas oportunidades aos alunos.

REFERENCIAS

- BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza; FURTADO, Renata Pedretti Moraes. Inserindo a judicialização no ciclo de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 293-314, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612126144>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan. /mar. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r133-10.PDF?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, p. 1-49, 2006.
- CANELA JUNIOR, Osvaldo. **A efetivação dos direitos fundamentais através do processo coletivo**: o âmbito de cognição das políticas públicas pelo Poder Judiciário. 2009. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03062011-114104/publico/Arquivo_completo_pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.
- CARNACCHIONI, Daniel Eduardo. **Curso de Direito Civil**, Parte Geral. 3ª edição. Salvador, Jus Podivm, 2012.
- CASARIL, Marina. Programa internacional de avaliação de estudantes (PISA): a concepção de letramento e o estado da arte no Brasil. **Trama**, v. 12, n. 27, p. 84-109, 2016. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/trama/article/view/14458>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- CASTRO, Lorenna Roberta Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Poder decisório na política pública da saúde e seu efeito na efetivação do direito. In: CORREA, Elidia A de Andrade *et al.* (orgs.). **Responsabilidade de Estado I**. Jacarezinho, PR: UENP, 2019 (Anais do IX Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito). Disponível em: <https://siacrid.com.br/repositorio/2019/responsabilidade-do-estado-i.pdf#page=40>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. Educação e Sociedade. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, p. 449-455, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/MGwkqfpmJsgjDcWdqhZFKs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cadernos Cedes**, v. 29, p. 201-215, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/Ks9m5K5Z4Pc5Qy5HRVgssjg/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 20 ago. 2023.

DUARTE, Clarice Seixas. **Direito público subjetivo e políticas educacionais**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

GOMES, Magno Federici; CARVALHO, Heloisa. Políticas públicas ambientais: consensualização e concertação. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 9, n. 2, p. 561-588, 2021. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/851>. Acesso em: 20 ago. 2023.

GUIMARA, Maria Helena et al. A consolidação da política de avaliação da educação básica no Brasil. **Revista Meta: Avaliação**, v. 1, n. 3, p. 271-296, 2009. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/51/30>. Acesso em: 18 ago. 2023.

GUZZO; Raquel Souza Lobo; EUZÉBIO FILHO, Antonio. Desigualdade social e sistema educacional brasileiro: a urgência da educação emancipadora. **Escritos sobre Educação**, v. 4, n. 2, 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-98432005000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 18 ago. 2023.

HÖFLING, Eloisa de. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgipc5YsHq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.

JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 14, n. 1, p. 2-22, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/86sqfsg3NjNCXKFmxf5C9v/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.

JUCÁ, Leina. Educação, direito de todos e dever do estado e da família”: um chamado à sociedade brasileira. In: CARVALHO, Carla Maria Nogueira; SOARES, Ivanete Bernardino; COSTA, Maria Lúcia Rodrigues (orgs.). **Veredas e (re)configurações da formação docente**. Belo Horizonte: EdUEMG, 2021.

KOEHLER, Rodrigo Oskar Leopoldino; MOTTA, Ivan Dias da. A Constituição Federal de 1988 e o Direito à Educação. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 12, n. 1, p. 49-74, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://177.129.73.3/index.php/revjuridica/article/view/2268>. Acesso em: 18 ago. 2023.

LIBÂNIO, José Carlos. **Didática**. Cortez Editora, 1990.

LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf; D'ASCENZI, Luciano. Políticas públicas. In: LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano (orgs.). **Políticas públicas, gestão urbana e desenvolvimento local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018. p. 35-82.

LONDON, Maureen Paciornik. **As audiências públicas como instrumento de controle das decisões discricionárias sobre políticas públicas**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

MARSHALL, T. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/999642/mod_resource/content/1/MARSHALL%20%20T.%20H.%20Cidadania-Classe-Social-e-Status.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

MARTINS, Paulo de Sena. O financiamento da educação básica como política pública. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 26, n. 3, p. 497-514, 2010. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19795>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MILLON, Lara Vanessa. Participação popular nas políticas públicas municipais. **Revista de Direito**, v. 13, n. 17, p. 59-71, 2010. Disponível em:
<https://revista.pgskroton.com/index.php/rdire/article/view/1896>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MOTTA, Ivan Dias; OLIVEIRA, Angélica Papote de. **A educação e os direitos da personalidade: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)**. *Revista Jurídica*, v. 3, n. 40, p. 233-250, 2015. Disponível em:
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1359/916>. Acesso em: 18 ago. 2023.

MULLER, Crisna Maria. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. **Âmbito Jurídico**, 1 jun. 2011. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/direitos-fundamentais-a-protecao-integral-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

MULLER, Crisna Maria. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. **Âmbito Jurídico**, 1 jun. 2011. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/direitos-fundamentais-a-protecao-integral-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 1999.

PESTANA, Maria Inês. O sistema de avaliação brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 79, n. 191, p. 65-73, 1998. Disponível em:
<http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/1225>. Acesso em: 20 ago. 2023.

RIZZI, Ester; GONZALEZ, Marina; XIMENES, Salomão. **Direito humano à educação**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Plataforma Dhesca Brasil; Ação Educativa, 2009. Disponível em:
<https://www.cnte.org.br/images/stories/2012/cartilhaeducacaoacaojustica.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceito, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C. A. F. Direitos da personalidade e as políticas públicas de educação: Programa Educação em Prática: a integração entre o ensino fundamental e médio com as universidades. **Revista Húmus**, v. 10, n. 28, p. 583-602, 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1354>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSSINHOLI, Marisa. Estatuto da Criança e do Adolescente: como garantir o direito à educação? **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 14, n. 1, p. 49-71, jan. /jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2599>. Acesso em: 18 ago. 2023.

SOZZO, Aline Rollo; MIRANDA, F. S. M. P. Direitos Personalíssimos. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**, v. 1, n. 1, p. 1-36, 2010.